

TURMAS JULGADORAS (PLENÁRIO DO CRECI/SC)

DIRETRIZES GERAIS

1 – Nos termos (Art. 4º A) do Apêndice ao Regimento Padrão do CRECI/SC – Resolução COFECI 1126/2009, o Plenário do CRECI 11ª Região divide-se em Turmas Julgadoras para proceder ao julgamento dos processos disciplinares: **Termos de Representação (1ª instância) e Autos de Infração (Reconsideração/Revisão em 1ª instância)**. Essas Turmas Julgadoras devem ser compostas por, no mínimo, 07 membros, os quais devem ser Conselheiros Regionais efetivos, nomeados por Portaria da Presidência do CRECI/SC, *ad referendum* do Plenário e com mandato coincidente com o dos Conselheiros.

2 – O Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Coordenador Geral da CEFISP não fazem parte das Turmas Julgadoras.

3 – As Turmas Julgadoras julgam, em primeira instância, os processos originários de **Termo de Representação** e, a título de revisão, as decisões originariamente proferidas pela Comissão de Ética e Fiscalização Profissional (CEFISP) em processos decorrentes de **Auto de Infração**, podendo reconsiderar suas próprias decisões, mediante petição da parte interessada.

4 – No que se refere aos **Autos de Infração**, se o autuado não concordar com a decisão proferida pela CEFISP, interporá recurso direcionado ao Presidente do CRECI/SC. O Presidente do CRECI/SC poderá conferir ao Recurso o efeito de Reconsideração, mas só quando o autuado/recorrente apresentar fatos novos. Nesse caso, o CRECI/SC, por meio das Turmas Julgadoras, poderá rever a decisão da CEFISP. Se não houver fatos novos, o CRECI/SC enviará o processo ao COFECI, o qual fará o julgamento em 2ª instância. Os Conselheiros poderão: DAR PROVIMENTO AO RECURSO; PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Se for dado provimento, com arquivamento do processo, o autuado será informado da decisão e o processo enviado ao arquivo geral. Se for mantida a decisão da CEFISP ou apenas atenuada, o processo será enviado ao COFECI, que fará o julgamento em 2ª instância. **Em síntese, nos processos de auto de infração, os Conselheiros vão julgar o pedido de revisão da decisão prolatada pela CEFISP, podendo manter, atenuar ou dar provimento total.**

5 – Quanto aos **Termos de Representação**, depois do parecer da CEFISP, com a devida apreciação do Assessor Jurídico, no que diz respeito à correta instrução do processo, a COEDI encaminhará o processo ao Presidente do CRECI. O Presidente distribuirá o processo a um Conselheiro, o qual ficará responsável por relatá-lo na Turma Julgadora (Plenário). Importante registrar que, diferentemente do que ocorre com os autos de infração, que já foram julgados pela CEFISP, os Termos de Representação são julgados pelas Turmas Julgadoras em 1ª instância, devendo o Relator apenas observar (sem vinculação obrigatória) o parecer emitido pela CEFISP.

6 – O CRECI/SC possui, em regra, 02 (duas) Turmas Julgadoras, as quais são compostas por 12 (doze) membros efetivos. Cada uma das Turmas deve ter Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto. Cada Turma também terá um assessor jurídico durante toda a Sessão de Julgamentos.

7 – Cada membro deverá relatar uns 05 (cinco) ou 06 (seis) processos no dia em que for realizada a Sessão da Turma Julgadora. As cópias digitalizadas dos processos são encaminhadas aos Relatores com antecedência de algumas semanas. No dia do julgamento dos processos, cada um dos Relatores deverá levar os Relatos prontos, a fim de que sejam lidos durante o julgamento. O Coordenador da Turma Julgadora não relata processo, apenas preside a Sessão.

8 – Quando o Conselheiro Efetivo não puder comparecer à Sessão da Turma Julgadora, deverá comunicar com antecedência à Presidência do CRECI/SC, que nomeará Conselheiro Suplente para relatar os processos “ad hoc”.

9 – As partes são intimadas a comparecer ao julgamento de seus processos por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e por Edital de Intimação. As Sessões das Turmas Julgadoras costumam se iniciar às 09 h da manhã e só terminam quando todos os processos constantes da Pauta forem julgados.

10 – Os processos da Turma Julgadora são julgados por ordem de chegada das partes. Depois de julgados os processos com partes presentes, a ordem estabelecida pela Pauta deverá ser obedecida. Assim que começa o julgamento de um processo, o respectivo Relator é chamado ao púlpito pelo Coordenador da Turma para ler o relato. Após a leitura do relato, o coordenador abre a palavra para as partes se manifestarem. Cada parte dispõe de 15 minutos para apresentar alegações orais. Depois de apresentadas (ou não) essas alegações orais, os membros da Turma Julgadora podem inquirir tanto o Relator do processo como as partes. Após essa inquirição, o Relator expõe seu voto. O Coordenador abre a votação e os membros da Turma podem concordar ou não com o Relator. Se não concordarem, apresentarão propositura de voto alternativo. Se não houver propositura de voto, a decisão será por UNANIMIDADE. Se houver 2 ou mais 3 alternativas de voto, o Coordenador fará a inquirição dos membros da Turma para manifestarem seus

votos. Se houver propositura de votos, a decisão será POR MAIORIA. O Secretário da Turma Julgadora preenche o Relatório de votação de cada processo, que será assinado pelo Coordenador e pelo Secretário. Para cada processo, será emitido um Relatório de Voto e uma Folha de Julgamento (com descrição da decisão). No final do julgamento, Coordenador e Secretário assinam a Ata da Sessão de Julgamento, da qual constam todas as informações pertinentes aos julgamentos realizados.

11 – As regras estabelecidas para o julgamento de processos disciplinares por parte das Turmas Julgadoras constam do Código de Processo Disciplinar (artigo 57 ao artigo 62), Regimento Padrão (artigo 56 ao artigo 68) e Apêndice ao Regimento Padrão (artigo 4º A ao artigo 4º H).